



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

CONTRATO N. 020/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR E O SR. JOSÉ ANTÔNIO TAVARES DO NASCIMENTO.

Pelo presente Termo, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**, inscrito no CNPJ nº **11.216.362/0001-30** na Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua titular a Sr^a. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **LOCATÁRIO** de outro lado o Sr.. **JOSÉ ANTÔNIO TAVARES DO NASCIMENTO**, maior e capaz, inscrito no CPF nº 198.726.315-49 e RG nº. 426.094 SSP/SE, residente e domiciliado à Praça Padre Manoel de Oliveira, 086, Bairro Centro, Malhador/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 Dispensa nº016/2023 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel comercial, situado à Rua José Germano Menezes, Centro, Malhador/SE, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 podendo ser renovado por interesse das partes conforme a legislação permitir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de R\$11.000,00 (onze mil reais) em parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente a **LOCADORA** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

2032-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

15001002 – FR



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

A LOCADORA declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis n^{os} 8.245/91 e 8.666/93.

SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel relativos à conservação do mesmo, ficam a cargo do LOCATÁRIO.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 14 de fevereiro de 2023.

Luana Costa dos Santos
Luana Costa dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Locatário

José Antônio Tavares do Nascimento
José Antônio Tavares do Nascimento
Locador

TESTEMUNHAS:

1. *Wesley Jailson J. Santana Pereira*
CPF: 038.759.395-99

R.G.:

2. *João Ferreira Santos*
CPF: 078.981.275-44

R.G.: 2.913.165-0